



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001 de 06 de março 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 88, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal **PROMULGA:**



CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, vinculada a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

★



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** – dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III** – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- IV** – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V** – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- VI** – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VII** – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VIII** – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
- IX** – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- X** – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;
- XI** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XII** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XIV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XV – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

§1º Os setores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no **§5º do art. 4º** desta Resolução.

§2º O descumprimento do prazo previsto no **§1º deste artigo** ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e/ou em App que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá ser baixado gratuitamente em celular do manifestante através das lojas oficiais de aplicativo;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§5º Observado o prazo previsto no §4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, será obedecida a regra disposta no §5º deste artigo.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Ouvidoria será composta por servidores, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução, e os cargos a serem criados serão ocupados mediante investidura em função pública, após aprovação em concurso público”.

§ 1º - Tratando-se de vagas em cargos isolados de provimento efetivo, poderá ser feito o preenchimento em caráter interino, enquanto não houver candidato habilitado em concurso, mediante designação pelo Presidente da Câmara, nomeados por Portaria, sendo supervisionados pela Procuradoria da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O exercício interino de cargo cujo provimento depende de concurso não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 3º - Homologado o concurso, considerar-se-ão exonerados, automaticamente, todos os interinos.

§ 4º - Qualquer cargo público vago, cuja investidura dependa de concurso não poderá ser exercido interinamente por mais de um ano.

§ 5º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 06 de março de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
(Artigo 8º)

Cargo	Atribuições	Recrutamento	Vencimento	Vagas
Ouvidor do Legislativo	I – Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos; II – Remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal; III – Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; IV – Arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida; V – Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; VI – Participar de cursos, estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria; VII – Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria; IX – elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento a Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos; X – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades; XI – propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria; XII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; XIII – demais atos relativos ao fiel cumprimento da Resolução que criou a Ouvidoria da Câmara Municipal, bem como das alterações que vierem acontecer no presente diploma legal.	AMPLO Ensino Médio Completo conhecimentos de Informática (Word e Excel)	1.500,00	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Atendente
da
Ouvidoria**

I – Assessorar o Ouvidor da Câmara visando o fiel cumprimento da Resolução que criou a Ouvidoria da Câmara Municipal, bem como das alterações que vierem acontecer no presente diploma legal;
II – Atendimento direto a população quando da apresentação das manifestações.

**AMPLO
Ensino Médio
Completo**

**conhecimentos
de Informática
(Word e Excel)**

1.200,00

01

Santa Luzia-MG, 06 de março de 2020.

Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia